



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.423, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e Salários, bem como o auxílio-alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste composto por:

I – Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento).

II – Reposição salarial de 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2018.

Art. 2.º A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estágios remunerados existentes no Poder Legislativo.

Art. 3.º É concedido reajuste de 7,7% (sete vírgula sete por cento) aos servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os valores percebidos a título de auxílio-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 4.461, de 14 de abril de 2009.

Art. 4.º O valor do auxílio-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R\$ 14,00 (quatorze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 5.º As despesas decorrente da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de março de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração